



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 047/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais incisos pertinentes.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, podendo ser adotadas as seguintes:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020 e nº 4301/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020 e nº 045/2020.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 05 de Abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Santa Tereza do Oeste.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º A suspensão de que trata o caput do art. 2º, deste Decreto também se aplica para:

- I. Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
- II. Feiras livres;
- III. Parques infantis e casas de festas e eventos;
- IV. Atividades realizadas em igrejas, sociedades e centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- V. Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- VI. Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios e praças;
- VII. Cursos presenciais;
- VIII. Salões de beleza, salões de cabelereiro, esmaltarias, clínicas de estética e afins; e
- IX. Casas noturnas, boates, bares e congêneres.

Art. 3º O cartório extrajudicial e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, limitadas a 5 (cinco) pessoas de cada vez.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias, consultórios odontológicos e clínicas médicas e de fisioterapia;
- II. fornecedores de insumos de importância à saúde;
- III. supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. lojas de conveniência;
- V. lojas de venda de alimentação para animais;
- VI. distribuidores de gás;
- VII. padarias;
- VIII. restaurantes e lanchonetes;
- IX. postos de combustíveis;

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§ 2º farmácias, consultórios odontológicos, clínicas médicas e de fisioterapia somente poderão realizar atendimento a no máximo 03 (três) pessoas de cada vez, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros de uma para outra, com a realização prévia de assepsia em todos os materiais que eventualmente venham a ser usados, inclusive no balcão;

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre as 07h00 e 19h00, com restrição ao público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seu alvará de funcionamento, com mesas numa distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra e ocupantes a 01 (um) metro, em média, uns dos outros, oferecendo aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento), sabonete e toalhas descartáveis para lavagem de mãos, priorizando e intensificando o serviço de entregas a domicílio;

§ 4º Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitido somente serviço de entrega de refeições;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

§ 6º Os supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos, com restrição ao público a no máximo 10 (dez) pessoas por vez, limitando o quantitativo de itens de um mesmo produto por Pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos a fiscalização;

§ 7º As lojas de conveniência e padarias, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 5 (cinco) pessoas por vez.

Art. 5º Fica suspensa a participação de funcionários maiores de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas que resultem em vulnerabilidade ao COVID-19, no atendimento ao público, seja em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 6º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, à partir da publicação deste Decreto, que realize a abordagem com monitoramento e análise de todas as pessoas que tenham retornado de viagem a outros estados ou países, ou mesmo cidades deste estado que tenha notícias de casos confirmados, e notificação para que os mesmos permaneçam em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias após a chegada.

Parágrafo único: em caso de recusa ao isolamento domiciliar o fato deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos policiais e ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 7º É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento de seus funcionários que apresentarem sintomas respiratórios/gripais, especialmente os que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho, tendo validade como atestado médico.

Art. 8º Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários igual ou maior que 50 (cinquenta), além de ampliar os cuidados de higienização e proteção, deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As indústrias cuja atividade seja destinada a produção de equipamentos e materiais de uso na saúde poderão, inclusive, ampliar seus horários de funcionamento, desde que observadas as orientações de higiene e proteção.

Art. 9º O Transporte Coletivo de Passageiros até a data de 05 de abril de 2020, somente poderá operar na sua capacidade de assentos, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé, intensificando-se as cautelas de higienização e arejamento, além de apresentar plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a antecipação da campanha de vacinação contra a influenza, conforme calendário do Ministério da Saúde, e a sua realização no Posto de Saúde Olga Barbacov Redivo (Clínica da Mulher ao lado do Clube do Vovô), José dos Santos de Jesus (Vila Operária) e Lazaro Mathias Ramos (Distrito de Santa Maria), sendo que por motivo de precaução não será realizada no Posto Central e Pronto Atendimento.

Art. 11 Fica autorizada ao Poder Executivo a cassação de alvarás de funcionamento a estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo ao setor tributário a fiscalização.

Art. 12 Ficam suspensas as visitas em Unidades de Pronto Atendimento, bem como as consultas do SISOP, conforme resolução 001/2020 daquele órgão que determinou a suspensão, exceto ambulatorio de alto risco para gestantes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01525 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas em Diário Oficial do município, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 20 de Março de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)